LEI Nº 4.417, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 13 / 09 / 2010

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aumento de vencimentos aos servidores públicos efetivos e contratados, no percentual de 1,20% (um vírgula vinte por cento) sobre o vencimento base.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e equivalentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 13 de setembro de 2010.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL